

Ofício nº 017/2025 – LHMMS – GRO

Lavras, 10 de fevereiro de 2025

Ao Sr. Ubirajara Rocha

Presidência da Câmara Municipal de Lavras

**Assunto:** Solicitação de envio de Indicação ao Executivo Municipal

Prezado Senhor Presidente,

Com os meus respeitos e cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar que o Presidente encaminhe a Indicação que institui o Centro de Referência e Convivência da Pessoa Idosa no Município de Lavras e dá outras providências, ao Poder Executivo.

Informo, ainda, que, em parceria com os deputados estaduais Padre João e Leleco, já foi destinada uma emenda parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será utilizada para a implementação do referido Centro de Referência e Convivência da Pessoa Idosa, assim que o mesmo estiver em funcionamento.

Este recurso será de extrema importância para garantir a estrutura inicial e as condições necessárias para que o centro atenda de forma efetiva a população idosa de Lavras, oferecendo-lhes serviços de convivência, apoio social e psicológico, além de atuar em políticas de prevenção à violência e ao abuso.

Conto com a colaboração desta Casa Legislativa para que a Indicação seja enviado o mais breve possível ao Executivo, possibilitando a concretização deste projeto essencial para o nosso município.

Desde já, agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Vereadora Rose Oliveira – PT

Câmara Municipal de Lavras - MG

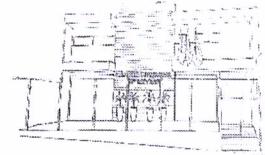
PROTOCOLADO

Em: 10 / 02 / 2025  
n.º 0361

pr

14:28h

Assinatura



**INDICAÇÃO N° 2025**  
(Autoria da Vereadora Rose Oliveira)

Institui o Centro de Referência e Convivência da Pessoa Idosa no Município de Lavras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Lavras, o Centro de Referência e Convivência da Pessoa Idosa (CRCI), com o objetivo de promover a convivência comunitária, o envelhecimento ativo, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das pessoas idosas residentes no município.

**Art. 2º** O Centro de Referência e Convivência da Pessoa Idosa terá as seguintes finalidades:

I - Promover atividades de convivência, lazer, cultura e esporte, proporcionando às pessoas idosas oportunidades de integração social e bem-estar físico e psicológico;

II - Oferecer serviços de orientação e apoio psicossocial, capacitação e atividades que favoreçam a autoestima e o autonomia da pessoa idosa;

III - Desenvolver ações de prevenção à violência e ao abuso contra as pessoas idosas, além de orientações sobre seus direitos e como buscá-los;

IV - Estimular a participação ativa das pessoas idosas em diversas atividades de desenvolvimento pessoal e coletivo, com foco na promoção da cidadania e no fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa;

V - Fomentar a integração entre as diversas faixas etárias da comunidade, incentivando o respeito e a valorização da experiência e sabedoria das pessoas idosas.

**Art. 3º** O Centro de Referência e Convivência da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo sua gestão e administração de responsabilidade do poder executivo municipal.

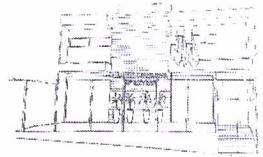
**Art. 4º** A estrutura do CRCI incluirá, mas não se limitará a:

I - Espaços para realização de atividades recreativas, culturais e educacionais;

II - Ambientes de convivência e apoio psicossocial;

III - Equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, educadores e outros profissionais especializados;





**IV - Programas e serviços de apoio à saúde e bem-estar das Pessoas Idosas.**

**Art. 5º** Criação de Políticas Específicas de Proteção da Pessoa Idosa em Situação de Violência:

I - O CRCI deverá implementar, em parceria com os órgãos de segurança pública e justiça, ações específicas de prevenção à violência contra a pessoa idosa, com foco no reconhecimento de situações de abuso físico, psicológico, financeiro, negligência e exploração sexual.

II - O Centro prestará atendimento emergencial às pessoas idosas vítimas de violência, oferecendo acolhimento, orientação jurídica, apoio psicossocial e encaminhamento aos órgãos competentes para investigação e medidas de proteção.

III - Serão realizadas campanhas de conscientização para a comunidade sobre os direitos das pessoas idosas e como identificar e denunciar situações de violência, abuso e negligência, incentivando a denúncia segura por meio de canais adequados.

IV - O CRCI disponibilizará um serviço de escuta e acompanhamento psicológico para a pessoa idosa que tenham sido vítimas de violência, visando ao resgate da dignidade, recuperação da autoestima e reintegração social.

V - Será estabelecido um protocolo de acolhimento especializado que inclua a orientação sobre como a pessoa idosa pode acessar a rede de proteção, incluindo delegacias, centros de referência, Defensoria Pública, Ministério Público e outros órgãos responsáveis.

**Art. 6º** A implementação do CRCI será realizada de forma gradual, respeitando os recursos orçamentários e a necessidade de adequação da infraestrutura municipal.

**Art. 7º** O Centro de Referência e Convivência da Pessoa Idosa será mantido com recursos provenientes do orçamento do Município de Lavras, podendo também buscar parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento das ações propostas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação, detalhando as ações, estrutura e processos necessários à implementação do CRCI.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rose Oliveira  
(PT)

Vereadora